

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EDITAL 009/2016

SMC / FUMPROARTE

CONCURSO FUMPROARTE - PORTO ALEGRE AMANHÃ

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna público que estará recebendo projetos de natureza artística dos interessados em participar do presente concurso, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, Decreto 10.867/93, Decreto 16.009/08, Decreto 17.392/11, Decreto 18.648/14 e da Lei Federal 8.666/93.

Integram este Edital, como Anexos Reguladores, os seguintes documentos:

- I. Instrução Normativa 004/2014 sobre Prestação de Contas
- II. Instrução Normativa 005/2015 sobre veiculação das logomarcas;
- III. Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção de 05/2015.

1. DO OBJETO

Trata o presente concurso, denominado FUMPROARTE - **PORTO ALEGRE AMANHÃ**, da escolha de projetos de produção artística voltados para novos públicos, com foco na infância e adolescência, que receberão financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural – Fumproarte, tendo como local principal de realização o Município de Porto Alegre. O percentual a ser financiado será de **100% (cem por cento)**, considerando, obrigatoriamente, o percentual de no mínimo **10% (dez por**

cento) e no máximo de **15% (quinze por cento)** do valor total do projeto para atividades de **DIVULGAÇÃO** e/ou **DISTRIBUIÇÃO**.

1.1 Os projetos a serem inscritos neste edital devem contemplar objetos artísticos destinados exclusivamente à infância e adolescência.

1.2 A seleção do projeto será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) do Fumproarte, formada por 1/3 de servidores municipais e 2/3 de pareceristas da sociedade civil.

1.3 O resultado final da seleção está previsto para 30/09/2016 e será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

2. DAS ÁREAS

Os projetos deverão ser submetidos junto com seus anexos obrigatórios ao Sistema FUMPROARTE, para todas as áreas contempladas por este edital que são:

- I - Artes Cênicas (Circo, Teatro e Dança)
- IV - Música;
- V - Audiovisual;
- VI - Artes Visuais;
- VII- Livro, Literatura, Editorações e Obras de Referência;
- VIII- Patrimônio Imaterial/ Memória Cultural;

3. DOS VALORES

O CONCURSO FUMPROARTE PORTO ALEGRE AMANHÃ contemplará 07 (sete) projetos distribuídos em 04 (quatro) categorias de valor, conforme tabela abaixo:

Número De Projetos Seleccionados	Valor Financiado Para Cada Projeto Seleccionado
01 Projetos Seleccionados	R\$ 70.000,00
02 Projetos Seleccionados	R\$ 60.000,00
02 Projetos Seleccionados	R\$ 50.000,00
02 Projetos Seleccionados	R\$ 35.000,00

3.1 Os proponentes deverão, obrigatoriamente, anexar a planilha orçamentária, conforme **item 6.2.4-II**, com o valor final totalizando uma das modalidades do **item 3**, com a quantia **exata** de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.1.2 Os projetos que apresentarem planilhas com valor diferenciado aos propostos por este edital serão inabilitados.

4. DO LOCAL E PRAZOS

4.1 Os projetos deverão ser submetidos com seus anexos obrigatórios ao Sistema Fumproarte no período de **16/05/2016 a 19/06/2016**, para todas as áreas contempladas neste Edital. O formulário para cadastro e inscrição online estará disponível no site <http://fpainsc.procempa.com.br/> desde as 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

4.2 Os projetos deverão ser submetidos junto com os 03 anexos em PDF ou ZIP: **Projeto** – um único arquivo de até 5MB (conforme modelo oferecido no site: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, junto a este edital); **Anexos Obrigatórios**- um único arquivo de até 5MB contendo todos os anexos solicitados como obrigatórios, conforme item 6.2.4 e **Anexos Opcionais** – um único arquivo de até 20MB - no Sistema Fumproarte, dentro do prazo estabelecido no item **4.1**.

4.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e os Decretos 10.867/93, 16009/08, 17.392/11 e 18.648/14, estão disponíveis para download no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, na opção legislação, para ciência dos interessados.

4.4 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE, somente pelos telefones 51.3289.8017 ou 51.3289.8016.

4.5 A Gerência do Fumproarte poderá ministrar gratuitamente, mediante agendamento, palestras para orientação ao presente Edital, em dias, horários e locais a serem divulgados no portal do Fumproarte.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 O concurso destina-se, exclusivamente, a pessoas físicas, previamente cadastradas no SISTEMA FUMPROARTE, residentes ou domiciliadas no município de Porto Alegre.

5.2 Cada proponente poderá inscrever um único projeto por concurso.

5.3 É vedada a participação, **como proponente**, no concurso de:

- a) Servidores públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº133/85);
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros (as) estáveis de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;
- d) Parentes em linha reta, colateral e por afinidade, em primeiro e segundo graus, de servidores lotados na SMC e de membros da CAS;
- e) Representantes legais (direção executiva) de entidades que integram o colégio eleitoral da CAS, de acordo com o item 5.9;
- f) Pessoas que tenham sociedade ou co-participação em entidades, com ou sem fins lucrativos, com membros da CAS ou servidores lotados na SMC;

- g) Proponentes de projetos financiados pelo Fumproarte em andamento, ou com projetos não encerrados pela CAS, em ata;
- h) Contratados para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias.

5.4 É vedada a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº133/85);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Representantes legais (direção executiva) de entidades que integram o colégio eleitoral da CAS, de acordo com o item 5.9;
- d) Pessoas físicas declaradas inidôneas por ato do poder público e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Proponentes de projetos financiados pelo Fumproarte em andamento, ou com projetos não encerrados pela CAS, em ata;
- f) Contratados para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 (noventa) dias;
- g) Parentes em linha reta, colateral e por afinidade, em primeiro e segundo graus, de servidores lotados na SMC e de membros da CAS;

5.5 É permitida a inscrição em mais de um projeto enquanto ficha técnica. No caso de mais de um projeto ser selecionado, o profissional poderá participar de todos os projetos selecionados;

5.5.1 No caso do profissional entrar como proponente em um projeto e ficha técnica em outro(s), no mesmo edital, e for selecionado, este deverá optar em participar de no máximo um projeto enquanto ficha técnica, sob pena de **desclassificação** dos demais projetos.

5.6 O Sistema de Inscrição Fumproarte impossibilita que projetos em que pessoas ou empresas (CPF ou CNPJ) referidas nos **itens 5.3 e 5.4** constem como proponente ou na ficha técnica da equipe principal, impedindo que sejam submetidos à análise;

5.6.1 Os proponentes ou membros da ficha técnica que estiverem constando na listagem de impedidos, de acordo com **item 5.6**, e no caso de não enquadramento nessa situação, devem solicitar a sua retirada, desde que com antecedência mínima de **72h** para o término do Edital;

5.7 Definem-se como parentes em linha reta, colateral e afins, em primeiro e segundo graus, para efeitos dos **itens 5.3-d e 5.4-g**: pai, mãe, filho(a), irmã(o), sogro(a), genro, nora e enteado(a);

5.8 Entende-se como servidor público, para os fins do item **5.3-a**, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

5.9 Definem-se como diretoria executiva e mesa diretora, para efeitos dos **itens 5.3-e e f e 5.4-c** Presidentes, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros.

6. DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS E RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO

6.1 Os projetos devem ser preenchidos de forma online do SISTEMA FUMPROARTE (<http://fpainsc.procempa.com.br>) respeitando os limites de caracteres para cada campo e as orientações deste edital.

6.2 Os Anexos classificam-se em Anexos Obrigatórios e Anexos Opcionais:

I. Anexos Obrigatórios: São todos aqueles documentos cuja **ausência**, no ato da inscrição, acarreta a **imediata desclassificação** do candidato no certame:

II. Anexos Opcionais: Outros que o proponente julgar úteis à avaliação do projeto, além de indicar links onde possam ser recolhidas outras informações sobre o mesmo.

6.2.1 Não serão aceitos anexos Impressos ou qualquer outro documento que não seja digitalizado e submetido através do Sistema Fumproarte, no prazo deste Edital.

6.2.2 Todos os projetos devem anexar, **obrigatoriamente**, na identificação do proponente (aba Proponente) o seu currículo profissional.

6.2.3 Todos os projetos devem anexar, **obrigatoriamente**, na primeira lâmina do projeto, em formato PDF ou ZIP, os anexos solicitados no item 4.2, respeitando o limite de cada espaço. Os anexos opcionais ficam a critério do proponente, que deve ficar ciente da sua importância para a análise de mérito do projeto, no caso de sua não inclusão.

6.2.4 São anexos obrigatórios os seguintes documentos:

I) Autorização para o uso da obra para todas as áreas :

Os projetos artísticos inscritos deverão apresentar documento de autorização do uso da obra pelo seu autor ou pela instituição competente que retenha os direitos (ex.: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Sociedade Brasileira de Autores, Associação Brasileira de Músicos e Artes, etc). Caso esses documentos não sejam em forma de cedência gratuita, o proponente deverá apresentar, em rubrica na planilha orçamentária, o valor referente ao

pagamento dos direitos do uso da obra e, durante a execução do projeto e antes do seu término, deverá comprovar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo a responsabilidade por essas obrigações.

- II) **Planilha Orçamentária** completa conforme normativa do item 1 deste Edital, que trata do objeto. Modelo disponível no site do Fumproarte, não sendo aceito outros formatos.
- III) Carta de manifestação de interesse do espaço da apresentação e/ou carta de especificação se irá concorrer à sessão de pauta de algum espaço público. No caso do espaço ser locado, apresentar carta com orçamento do espaço e rubrica, na planilha orçamentária, o valor correspondente.
- IV) Arquivo em PDF contendo todas as informações do projeto solicitadas conforme modelo disponível no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>

6.2.5 São Anexos Opcionais que servirão para a análise de mérito dos projetos, de acordo com a área de inscrição:

I. Audiovisual

Ficção – Roteiro em tratamento adiantado, não decupado, com divisão de cenas, diálogos e textos das 03 primeiras cenas; descrição e/ou fotos das locações de filmagem;

Documentário – Argumento; Pré-roteiro; estrutura dramática; listagem de possíveis depoimentos e descrição e/ou fotos das locações de filmagem;

Animação – *Storyboard*; roteiro em tratamento adiantado; enquadramentos; diálogos e textos das 03 primeiras cenas;

Finalização – Roteiro completo, com diálogos, já decupado; link do endereço onde o material captado está armazenado;

Mostra e/ou Festivais – Relação de obras a serem apresentadas na programação, com ficha técnica, sinopse, carta de ciência de participação e carta de cedência para a veiculação do filme ou valor correspondente em planilha orçamentária. No caso de Mostra e/ou Festival sem programação previamente definida, apresentar currículos dos curadores; regulamento final de participação da Mostra e/ou Festival. No caso de Mostra e/ou Festival Competitivo, apresentar os currículos de cada um dos membros que comporão o corpo de jurados e de todos os participantes da ficha técnica principal, assim como modelo de ficha de inscrição e de regulamento.

II. Música

CD – Relação de músicas que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor(es); letras de todas as músicas, quando não instrumentais;

DVD – Concepção artística da direção geral e direção musical; especificação de mídia em que será filmada; relação de todas as músicas que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor(es); letras, quando não instrumentais; link para site onde pelo menos 05 (cinco) dessas músicas estejam armazenadas.

Espectáculo de Música – Relação de músicas que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor(es); letras, quando não instrumentais; link para site onde pelo menos 05 (cinco) dessas músicas estejam armazenadas, concepção de direção.

Mostra e/ou Festivais – Relação de bandas e/ou grupos a se apresentarem na programação, com ficha técnica, letra das músicas; regulamento final da Mostra e/ ou Festival. No caso de Mostra e/ou Festival sem programação previamente definida, apresentar currículos dos curadores; regulamento final de participação da Mostra e/ou Festival. No caso de Mostra e/ou Festival Competitivo, apresentar os currículos de cada um dos membros que comporão o corpo de jurados e de todos os participantes da ficha técnica principal, assim como modelo de ficha de inscrição e de regulamento.

III. Artes Cênicas

Espectáculo de Circo – Concepção do espetáculo¹; concepção de figurino, concepção de cenário, concepção de iluminação; concepção de trilha sonora;

¹ *Concepção do Espectáculo: descrição e desenvolvimento da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura, gênero, estilo, coreografia, personagens. Informações sobre usos de cenário, figurinos, iluminação e música (trilha sonora).*

Espetáculo de Dança – Concepção do espetáculo², concepção de figurino, concepção de cenário, concepção de iluminação; concepção de trilha sonora;

Espetáculo de Teatro – Texto e concepção do espetáculo³. Não havendo texto completo, poderá ser apresentado argumento e roteiro de cenas. concepção de figurino, concepção de cenário, concepção de iluminação; concepção de trilha sonora;

Mostra e/ou Festivais – Relação de espetáculos a serem apresentados na programação, com ficha técnica e sinopse; regulamento Final da Mostra e/ ou Festival. No caso de Mostra e/ou Festival sem programação previamente definida, apresentar currículos dos curadores, regulamento final de participação da Mostra e/ou Festival. No caso de Mostra e/ou Festival Competitivo, apresentar os currículos de cada um dos membros que comporão o corpo de jurados e de todos os participantes da ficha técnica principal, assim como modelo de ficha de inscrição e de regulamento.

IV. Artes Visuais – Concepção, Imagem e/ou foto(s) da(s) obra(s) anexada(s) com descritivo de título, materiais utilizados e dimensões; imagens; informar link no caso de arte eletrônica e/ou digital; croqui do projeto de montagem das obras observando a planta do espaço expositivo pretendido. No caso de catálogos: Plano de distribuição dos catálogos e descritivo de material gráfico.

V. Livro: Especificação gráfica⁴; *no mínimo* 1/3 do texto; sinopse com estrutura narrativa e descrição dos personagens (para obras de *ficção*) ou concepção artística e de narrativa (obras de *poesia ou ensaio*). Livro com mais de 5 imagens: anexar *layout* digitalizado e/ou link com o endereço onde o projeto do livro está armazenado.

VI. Patrimônio Imaterial/Memória Cultural⁵: Os anexos opcionais para os projetos inscritos nessa área obedecerão às sugestões de acordo com a área específica para apresentação do projeto (exemplo: livro, CD, Documentário, etc.).

² *Idem.*

³ *Idem.*

⁴ **Especificação gráfica da publicação**: informações sobre a qualidade do papel, gramatura, número de cores e imagens, dimensões (capa e miolo) e número de páginas.

⁵ **Memória Cultural**: esta área visa agraciar projetos que contemplem o fomento à produção de memórias coletivas.

VII. Curso, Oficina ou Workshop para todas as áreas contempladas neste Edital – Conteúdo programático⁶, critério de seleção; modelo de regulamento; carga horária; metodologia; número mínimo para participantes; currículo dos ministrantes.

6.2.6 A não inclusão dos **anexos opcionais** não inabilita o projeto, porém o proponente deve ter ciência da importância das mesmas para a avaliação de mérito pela CAS.

6.2.7 Quando contratar profissional autônomo cabe ao proponente exigir que esteja devidamente inscrito no Município, exceção feita aos profissionais isentos, na forma da lei.

6.3 Retorno de Interesse Público

6.3.1 Todos os projetos concorrentes ao financiamento do FUMPROARTE deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, ingressos, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação (Art. 21, caput, do Decreto Municipal 10.867/93).

6.3.2 No caso do projeto resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público (§ único, do art. 21, do Decreto Municipal 10.867/93). No caso de apresentações, o retorno mencionado consistirá na doação em quota de ingressos de acordo com a capacidade de espaço do local a ser apresentado.

⁶ **Conteúdo Programático:** área de conhecimento que será abordada, projeto pedagógico/ plano de execução com previsão do número de ações e carga horária.

6.3.3 A parcela de que trata o subitem anterior será de até 10%, de acordo com a aprovação do RIP.

6.3.4 Os projetos poderão contemplar, ainda, ações de promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, ações de redução de impacto ambiental, ações de formação para capacitação de novos agentes culturais, difusão de produtos em outros idiomas (bilíngues, trilingues, etc.), outros formatos que o proponente julgar adequados ao perfil do projeto.

6.3.5 O Retorno de Interesse –RIP- não poderá provocar despesa aos cofres públicos do Município.

7. DA HABILITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

7.1 Serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção, os pareceres do Comitê Assessor, quanto a inabilitação dos projetos que:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item **5.3 e 5.4**;
- b) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item **6.2.4**;
- c) Destinados à construção ou conservação de bens imóveis ou despesas de capital (Art. 4º, § único da Lei 7.328/93).
- d) A Inabilitação que trata os itens **5.3 e 5.4** é irrecorrível.

7.2 Os proponentes de projetos INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão **5 (cinco) dias úteis** para encaminhar seus recursos, a

contar da data da publicação dos projetos **INABILITADOS** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não solicitarem recursos, terão seu projeto considerado **INABILITADO** definitivamente e excluído do concurso.

7.4 Dos recursos: Os recursos serão recebidos de forma presencial na sede do Fumproarte (Avenida Independência, 453, bairro Independência, Porto Alegre/ RS – CEP 90035-075) e deverão seguir as seguintes orientações:

- a)** Os recursos serão dirigidos à CAS – Comissão de Avaliação e Seleção do Fumproarte;
- b)** No recurso, o proponente deverá citar:
 - I. Nome completo;
 - II. CPF;
 - III. Nome do projeto inabilitado;
 - IV. Motivo da inabilitação;
 - V. Justificativa para habilitação;
 - VI. Anexo(s) de documentação necessária para superar a inabilitação, para no caso de seu recurso ser deferido, receber **nova avaliação técnica**;

7.5 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), não caberá mais recursos;

7.5.2 Serão considerados **HABILITADOS** os projetos que satisfizerem todos os requisitos apontados e seus subitens, deste Edital.

7.5.3 Serão considerados **HABILITADOS** os projetos cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

7.6 A Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista final dos projetos **HABILITADOS**, após o encerramento do prazo recursal.

7.7 O proponente receberá, através do e-mail cadastrado no Sistema Fumproarte, informações sobre o andamento de seu projeto.

7.8 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica do projeto, que deverá estar de acordo com este edital.
- b) Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado, composta de acordo com a Seção II do Capítulo II do Dec. 10.867/93.
- c) ASSEPLA, responsável pela liberação de recursos.

7.9 Para análise e julgamento, os projetos aprovados na primeira fase do concurso serão distribuídos a 03 (três) pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), e receberão notas de cada um deles, conforme os quesitos e os valores definidos, com base nos seguintes critérios:

- a) PROPOSTA: 10 pontos (clareza e coerência);
- b) PLANEJAMENTO: 10 pontos (previsão de custos e metodologia, desenvolvimento do projeto e tempo de execução);

c) RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO: 10 pontos (quantidade e distribuição, importância e público alvo);

d) MÉRITO: 20 pontos (equipe, características, viabilidade e abrangência).

7.10 Após a análise e julgamento, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), dos projetos HABILITADOS, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista com a pontuação alcançada por cada um.

7.10.1 Para obter a Recomendação para a Seleção Final, o proponente deverá obter 80% da pontuação por cada parecerista;

7.10.2 Aqueles projetos que não tiverem alcançado o mínimo de 120 pontos, correspondente a 80% da pontuação total, serão desclassificados do certame, permanecendo com a classificação **HABILITADO**,

7.10.3 Aqueles projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 120 pontos e recomendação de no mínimo dois pareceristas receberão a classificação **RECOMENDADO** e permanecerão no certame para a **SELEÇÃO FINAL**.

7.11 O julgamento pela CAS obedecerá a regimento próprio, de acordo com o anexo regulador III deste edital.

7.12 O parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado no sistema, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

7.13 Após a publicação da lista com a pontuação dos projetos avaliados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), aqueles que não atingiram a pontuação mínima de 120 pontos e, no mínimo 02 (duas) recomendações, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

7.13.1 O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e consistirá, unicamente, de documento redigido com nome do projeto, nome completo e CPF do proponente, assinatura do proponente (ou de seu procurador legalmente constituído) e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da

avaliação e do julgamento, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

7.13.2 A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) irá pronunciar-se sobre cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

7.13.3 A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

7.13.4 Após a análise de todos os recursos impetrados e tendo a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) manifestado-se sobre eles, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada um.

7.13.5 Os projetos cujos recursos forem acolhidos pela CAS, permanecerão no certame e receberão a classificação de **RECOMENDADO**.

7.13.6 Os projetos cujos recursos **NÃO** forem acolhidos pela CAS, deixam de concorrer neste concurso e permanecerão com a classificação de **Não Recomendado**.

7.14 Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

8. DA SELEÇÃO FINAL

8.1 Os projetos classificados como **RECOMENDADOS** concorrerão à Seleção Final cujo resultado será anunciado em reunião pública, previamente agendada e divulgada em jornal de grande circulação em Porto Alegre, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e na página do Fumproarte.

(<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>).

- 8.2** O processo de análise e julgamento dos projetos **RECOMENDADOS**, que serão selecionados para receberem o financiamento do Fumproarte, obedecerá ao regimento interno da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).
- 8.3** A Gerência do FUMPROARTE publicará, em jornal de grande circulação, na cidade de Porto Alegre, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e em sua página na internet (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>) a lista com os projetos selecionados para receberem o financiamento do Fumproarte.
- 8.4** Os projetos selecionados receberão a classificação, no Sistema Fumproarte, de **SELECIONADO**.
- 8.5** Os projetos **NÃO** selecionados manterão, no Sistema Fumproarte, a classificação **RECOMENDADO**.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Somente os proponentes de projetos **selecionados** para o financiamento do **FUMPROARTE PORTO ALEGRE AMANHÃ** deverão apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- b)** Original da Declaração de Idoneidade;
- c)** Declaração Negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, assinada em caneta azul;
- d)** Cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- e)** Cópia da Inscrição no INSS;

- f) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Comprovante de residência no município de Porto Alegre;
- h) Carta de liberação de espaço, expedida por órgão competente para eventos de rua, a ser entregue no prazo estipulado em contrato;
- i) Quando se tratar de espetáculos de circo, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado, contrato assinado com o proprietário do terreno onde o circo será instalado, com firma reconhecida e especificação clara de que o propósito do aluguel é para a instalação de lona de circo;
- j) **Retorno de Interesse Público (R.I.P.):** No caso de algum tipo de distribuição de produto, é preciso que tenha a carta de interesse e/ou aceite dos espaços, sejam eles escolas, instituições, etc. No caso de ser na rua, é preciso anexar uma carta de liberação do órgão competente, sendo item obrigatório para contratação;
- k) **Para os integrantes da Ficha técnica principal:** original do Termo de ciência e compromisso assinado em caneta azul e cópia de documento com número de CPF;
- l) Original, assinado em caneta azul, da autorização do uso da obra.

9.2 O prazo limite para a assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação oficial do resultado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e na imprensa local, podendo ser prorrogado apenas por igual período, a critério do Município, mediante justificativa.

9.3 A assinatura do contrato poderá estar condicionada à apresentação de documentos exigidos e justificados pela CAS, e que a mesma julgue imprescindível para a viabilidade do projeto. A não apresentação acarretará a desclassificação do projeto, sendo chamado o primeiro projeto elencado na lista de suplentes;

9.4 É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira;

9.5 As parcelas serão pagas de acordo a disponibilidade de recursos pelo Município de Porto Alegre, da seguinte forma:

- a)** Primeira parcela: após a assinatura do contrato;
- b)** Segunda parcela: após e mediante a aprovação da prestação de contas referentes à utilização dos recursos da primeira parcela.

9.6 As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades estarão previstas nos contratos (modelo disponível no site do Fumproarte: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>).

9.7 Todos os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacado, colocando em todo e qualquer produto, materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as logomarcas do FUMPROARTE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, conforme anexo regulador II deste edital. A aprovação da aplicação da logomarca é realizada pela gerência deste fundo SEMPRE antecipadamente e é obrigatória.

9.8 O não atendimento do item **9.7** acarreta sanções que estarão previstas em contrato.

9.9 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da dotação orçamentária 1004-2432-339048019900-1

9.10 No caso de necessidade de prorrogação de prazos, esta somente poderá ser solicitada uma vez, mediante Termo de Ajuste e por igual período ao que constar no contrato assinado entre o Proponente e o Município.

9.11 A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com a Instrução Normativa de Prestação de Contas, legislação reguladora I deste edital.

9.12 Os recursos do financiamento concedido não cobrem despesas com taxas bancárias de qualquer natureza, seja para qual serviço bancário for, ficando, essas, a encargo do proponente (Exemplos: manutenção da conta corrente, folha de cheque, taxa por cheque devolvido, multas e etc).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a)** Como verdadeiras as informações prestadas no projeto;
- b)** Compromisso de assinar contrato com a Secretaria Municipal da Cultura para realização do Projeto, nos termos deste Edital e do projeto aprovado;
- c)** Apresentar a inscrição no INSS.

10.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

10.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação do seu projeto para concorrer neste Edital.

10.5 O proponente é responsável por efetuar a inscrição do seu projeto com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação com o site <http://fpainsc.procempa.com.br> nos últimos dias para inscrição.

10.6 O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados aos servidores da PROCEMPA.

10.7 Nas 48 horas que antecedem o encerramento do período de inscrição, não serão atendidas solicitações para alteração de senha e exclusão de projetos e/ou cadastro de proponentes.

10.8 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do Fumproarte, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência, legalmente instaurado, por meio de requerimento próprio, como normatizado pelo Decreto nº 17.254, de 2 de setembro de 2011, que estabelece as normas gerais para formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

10.9 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

10.10 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 08 de abril de 2016.

Roque Jacoby
Secretário Municipal da Cultura